



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19450/2017,

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria GP/DG/SOF nº 1511, de 17 de maio de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º Republicar a Portaria GP/DG/SOF nº 1511/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TRT da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19450/2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a definirem, por ato interno, valores diferenciados de diárias, conforme a localidade de destino, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo I da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 10, de 27 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, que estabeleceu, para o exercício de 2019, uma meta de redução de despesas primárias, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do pagamento de diárias decorrentes de deslocamentos de magistrados e servidores em razão de serviço, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, reputados absolutamente essenciais à regularidade da prestação jurisdicional e aos interesses desta Corte; e

CONSIDERANDO que o valor da diária estabelecida no Anexo I da Portaria TRT18ª GP/DG nº 156, de 29 de janeiro de 2018, não é compatível com os recursos orçamentários disponíveis para atender despesas desta natureza no presente exercício,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor poderá solicitar o pagamento de diária complementar correspondente ao período prorrogado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o requerimento, contados da data prevista para o fim do afastamento.

(...)

.....
Art. 8º (...)

(...)

§ 9º As diárias concedidas para deslocamento de magistrados e servidores em razão de serviço, realizado no âmbito da jurisdição deste Tribunal, serão calculadas na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A redação atualizada e compilada da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, em razão das alterações promovidas pelo artigo 1º, passa a ser a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

Anexo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam do pagamento de passagens e diárias, para cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990, que trata da indenização de transporte para cobrir despesas com a utilização de meio próprio de locomoção na execução de serviços externos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017 e 2018, que limitam a destinação de recursos para atender despesas com o pagamento de diárias, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 73, de 28 de abril de 2009, acerca da concessão e do pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CSJT nº 148, de 28 de abril de 2015, nº 161, de 19 de fevereiro de 2016 e nº 180, de 24 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 160, de 8 de novembro de 2016, que dispõe sobre as atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 13, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o recolhimento de valores em favor deste Tribunal por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou mediante desconto em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19.450/2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Seção I

Das Diárias

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do Tribunal, de Portaria contendo o nome do magistrado ou do servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do § 1º será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho somente farão jus a diárias quando se deslocarem, no interesse do serviço, da localidade de residência para outro ponto do território nacional, excluídas as hipóteses de convocações para comparecimento às dependências do Tribunal previstas no inciso II do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 160/2016.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia da partida e o dia da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – pelo valor integral: quando o deslocamento importar pernoite fora da

localidade de exercício;

II – pela metade do valor:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração pública;

c) no dia do retorno à localidade de exercício;

d) para cobrir despesas referentes aos deslocamentos entre as cidades de Goiânia e Anápolis, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício, será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

§ 2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor poderá solicitar o pagamento de diária complementar correspondente ao período prorrogado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o requerimento, contados da data prevista para o fim do afastamento. (nova redação)

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso, de data e de horário de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 3º Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, as diárias serão expressamente justificadas, reputando-se aceitas quando autorizado o pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Os dias referidos no caput não serão computados para fins de compensação de jornada ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º O magistrado ou servidor, no interesse pessoal, poderá se deslocar em dias anteriores ao início ou posteriores ao término dos eventos programados, limitado ao final de semana antecedente ou posterior, não havendo em nenhuma hipótese concessão de diárias relativas a esses dias.

Parágrafo único. A autorização para deslocamento na forma prevista no caput fica condicionada à comprovação de que o valor da passagem do dia escolhido pelo magistrado ou servidor seja igual ou menor que o custo da passagem do dia em que efetivamente deveria se deslocar ou ao pagamento, pelo interessado, da diferença de tarifas eventualmente verificada.

Art. 5º Será concedido, nas viagens realizadas por meio de transporte aéreo no território nacional, um adicional de deslocamento correspondente a 80% (oitenta por

cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional previsto no caput deste artigo possui caráter indenizatório e não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função.

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Nos deslocamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do magistrado ou servidor e aquele para o qual estiver se deslocando for superior a sessenta quilômetros, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

Art. 7º O magistrado ou servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais magistrados ou servidores membros da equipe, respectivamente.

§ 1º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.

§ 2º O servidor que se afastar da localidade de exercício acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 3º A assistência de que trata o § 2º, a ser prestada à autoridade assistida, deverá ser expressamente informada no formulário de Requisição de Diárias.

§ 4º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a

atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 5º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades qualquer outra relacionada à preparação, montagem ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 8º As diárias concedidas a magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal, que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o Desembargador.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor designado interinamente ou como substituto de titular de cargo em comissão.

§ 3º As diárias concedidas em dias úteis serão calculadas com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 4º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 6º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 4º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

§ 7º Em decorrência do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o valor a ser pago relativamente à soma de diária e adicional de deslocamento, por dia de afastamento em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (artigo 2º inciso I desta Portaria);

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (artigo 2º inciso II desta Portaria); ou

III – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (§ 1º do artigo 2º desta Portaria).

§ 8º Para o cumprimento do limite previsto no parágrafo anterior, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia da chegada na cidade de destino e a outra metade à diária do dia da saída da cidade de destino.

§ 9º As diárias concedidas para deslocamento de magistrados e servidores

em razão de serviço, realizado no âmbito da jurisdição deste Tribunal, serão calculadas na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores constantes do Anexo I desta Portaria. (incluído)

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderão indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados pelo Tribunal.

Art. 11. Em decorrência do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

Art. 12. Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, serão concedidas diárias relativas aos dias úteis, de acordo com os quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de concentração de audiências de mais de uma semana, poderá o magistrado receber as diárias equivalentes ao número de semanas que foram reunidas, observada a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

Art. 13. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão ser requerida por meio de formulário eletrônico próprio no Sistema de Processos Administrativos – SisDoc.

Art. 14. A solicitação de diárias deverá ser realizada no sistema SisDoc,

disponível na intranet, mediante acesso à aba “Diárias de Viagem”, opção “Nova Proposta”, com antecedência mínima de cinco dias do início do deslocamento.

§ 1º As unidades demandantes somente poderão abrir a Proposta de Concessão de Diárias após a devida autorização da viagem nos autos principais.

§ 2º A Proposta de Concessão de Diárias é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária ou Escola Judicial, nos deslocamentos de magistrados, conforme a finalidade da viagem, e do gestor da unidade, nos deslocamentos de servidor, devendo, em qualquer caso, conter os seguintes dados:

- I – nome, CPF, cargo ou função do proponente;
- II – nome, CPF, código do servidor, cargo ou função do proposto;
- III – informação de que o servidor está exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, se for o caso, para os fins previstos no § 3º do artigo 1º;
- IV – período do afastamento;
- V – indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade será realizada;
- VI – meio de transporte a ser utilizado;
- VII – motivo da viagem e descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- VIII – justificativa para diárias que incluam sábados, domingos e feriados;
- IX – informação de que o trabalho será realizado em equipe, no caso previsto no artigo 7º;
- X – informação de que o magistrado está substituindo Desembargador do Tribunal ou de que o servidor está substituindo titular de cargo em comissão, para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º;
- XI – nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os cargos elencados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, no caso de integrantes de outros órgãos ou entidades da Administração pública, ou colaboradores eventuais;
- XII – informação acerca da origem dos recursos orçamentários, observando a seguinte classificação:
 - a) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: eventos da Escola Judicial;
 - b) Capacitação de Servidores: cursos, treinamentos, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de capacitação de servidores;
 - c) Justiça Itinerante: deslocamentos da Justiça Itinerante;

d) Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil: palestras, seminários e outros eventos relacionados ao trabalho seguro ou ao combate ao trabalho infantil;

e) ENAMAT: recursos descentralizados da ENAMAT;

f) Apreciação de Causas: outros deslocamentos.

Art. 15. Após preenchida, a Proposta de Concessão de Diárias deverá ser encaminhada à Seção de Pagamento de Diárias da Secretaria de Orçamento e Finanças e, posteriormente, ao Ordenador de Despesas para autorização.

Parágrafo único. Autorizado o pagamento, a Proposta de Concessão de Diárias retornará à Seção de Pagamento de Diárias.

Art. 16. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, a Proposta de Concessão de Diárias será encaminhada ao Núcleo de Material e Logística para aquisição das passagens aéreas, observado o disposto nos artigos 28 a 37 desta Portaria.

§ 1º Nos deslocamentos à cidade de Brasília, deverá ser escolhido o meio de transporte mais econômico para o Tribunal, levando-se em conta o preço da passagem aérea na data da viagem e o valor que seria despendido com o transporte em veículo oficial.

§ 2º O meio de transporte indicado na Proposta de Concessão de Diárias poderá ser modificado, a critério da Administração, para observância da regra contida no § 1º.

Art. 17. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, devidamente caracterizados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período igual ou superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. O pagamento das diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 18. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. As diárias recebidas e não utilizadas, por qualquer motivo, serão restituídas integralmente pelo magistrado ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade, bem como os bilhetes de passagem, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Quando o período de afastamento for inferior ao previsto, o magistrado ou servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede.

§ 3º Tratando-se de evento de capacitação, se o magistrado ou servidor desistir da atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência, fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens aéreas fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data da desistência ou do término do evento.

§ 4º A restituição prevista neste artigo deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será encaminhada ao magistrado ou servidor pela Seção de Pagamento de Diárias da Secretaria de Orçamento e Finanças, nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Não havendo restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o favorecido impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

Art. 21. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade, a fim de prestar serviços não remunerados a este Tribunal, fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – colaborador: a pessoa física vinculada à Administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal deste Tribunal;

II – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados.

§ 2º O magistrado ou servidor da Administração pública, na qualidade de

colaborador, fará jus a diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I, mediante correlação entre o cargo ou a função exercida no órgão de origem e os que compõem o quadro deste Tribunal, bem como a passagens ou indenização de transporte, conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida e as competências dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual, no que couber, o disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 22. O magistrado que vier a receber diárias, nos termos desta Portaria, deverá apresentar à unidade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à sede, o comprovante da atividade desempenhada e da forma de deslocamento, os quais serão juntados à Proposta de Concessão de Diárias no SisDoc pela Secretaria-Geral da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária ou Escola Judicial, conforme a finalidade da viagem, nos deslocamentos realizados por magistrados, e pelo próprio favorecido, nos deslocamentos realizados por servidor.

§ 1º A comprovação da atividade desempenhada far-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do favorecido e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver;

III – declaração emitida pela chefia imediata, no caso de servidor designado para a condução de veículo oficial.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva Proposta de Concessão de Diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A comprovação da forma de deslocamento far-se-á:

I – quando utilizado veículo oficial ou próprio, por meio de declaração,

firmada pelo magistrado ou servidor, conforme modelo previsto no Anexo III;

II – quando utilizado meio de transporte aéreo, por meio da cópia do canhoto do cartão de embarque, que deverá ser juntado à Proposta de Concessão de Diárias;

III – no caso de pagamento de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos nos termos do artigo 12 desta Portaria, por meio de uma declaração anual, a ser firmada após o primeiro pagamento realizado, na forma do Anexo IV, atestando o meio de transporte utilizado pelo magistrado nesse deslocamento, bem como aqueles que serão utilizados nas viagens futuras de mesma natureza, a qual deverá ser juntada em cada Proposta de Concessão de Diárias.

§ 4º Caso os documentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º não sejam juntados à Proposta de Concessão de Diárias no prazo estipulado, a Seção de Pagamento de Diárias notificará o magistrado ou servidor para a devida regularização.

§ 5º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º no prazo de cinco dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o recolhimento da importância recebida, que deverá ser realizado por meio de GRU, a qual será encaminhada ao magistrado ou servidor pela Seção de Pagamento de Diárias da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 6º Caso o recolhimento não seja efetivado por meio de GRU, a Seção de Pagamento de Diárias deverá adotar providências para o recolhimento dos valores devidos por meio de desconto na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o interessado impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

Art. 23. Comprovadas a atividade desempenhada e a forma de deslocamento, e não havendo outras providências a serem adotadas, a Seção de Pagamento de Diárias abrirá solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de viagem de servidor, a fim de que cadastre o afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP e, após, procederá ao encerramento da Proposta de Concessão de Diárias.

Parágrafo único. No caso de viagem de magistrado, o cadastro do afastamento no SIGEP será efetuado pela Gerência de Magistrados, após a publicação da portaria que autorizar o deslocamento.

Art. 24. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º A diária internacional corresponderá ao valor estabelecido no Anexo I, não se aplicando o redutor previsto no § 7º do artigo 6º desta Portaria.

§ 2º Caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da localidade de exercício, será devida diária integral, nos valores fixados na tabela constante do Anexo I, observado o redutor do § 7º do artigo 8º desta Portaria.

§ 3º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, observado o redutor do § 7º do artigo 8º desta Portaria.

§ 4º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, desde que fornecido ao favorecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração pública.

Art. 25. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração pública.

Art. 26. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como aquelas sem ônus, que não acarretem qualquer despesa para a Administração.

Art. 27. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Seção II

Das Passagens Aéreas

Art. 28. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – menor preço entre os oferecidos para horários compatíveis com a programação da viagem;

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 29. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do magistrado ou servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7 e 21 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 30. É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, até a regulamentação dessa forma de pagamento.

Art. 31. As viagens a serviço de magistrados e servidores no País, custeadas com recursos do orçamento do Tribunal, serão realizadas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, ou com assento especial, desde que verificada a efetiva necessidade.

Art. 32. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada, desde que não haja vedação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será a seguinte:

I – classe executiva, para os magistrados de primeiro e segundo graus e servidor ocupante de cargo em comissão, nível CJ-4;

II – classe econômica ou turística, para os demais servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida passagem de classe executiva ao servidor, nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a oito horas.

Art. 33. Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 1º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no caput, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir ao Tribunal os valores decorrentes do

cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no show), se o bilhete não for reembolsado pela companhia aérea, parcial ou integralmente, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração.

Art. 34. No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

Parágrafo único. No caso tipificado no parágrafo anterior, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos posteriormente pelo Tribunal.

Art. 35. O magistrado ou servidor fará jus, nas viagens a serviço, ao transporte de bagagens, limitado à franquia e às dimensões fixadas pela empresa aérea até o limite de 10 (dez) quilos, sem ônus.

§ 1º Se houver necessidade de transporte de bagagens com peso superior ao estabelecido na franquia e até o limite de 23 (vinte e três) quilos, o magistrado ou servidor deverá informar, na Proposta de Concessão de Diárias, para aquisição antecipada pelo Tribunal.

§ 2º Na ausência de manifestação nos termos do § 1º deste artigo, o beneficiário das passagens deverá arcar com os custos decorrentes do despacho de bagagem cobrados pela empresa aérea, sem direito a reembolso.

§ 3º Na hipótese de o limite de 23 (vinte e três) quilos com bagagens ser excedido, o magistrado ou servidor arcará com os custos extras, salvo se comprovar sua utilização por necessidade do serviço.

Art. 36. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas ao Núcleo de Material e Logística, por meio da Proposta de Concessão de Diárias cadastrada no SisDoc, assim que autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º O Núcleo de Material e Logística emitirá as passagens, encaminhando o respectivo bilhete ao magistrado ou servidor, acompanhado da relação dos voos e respectivos valores para eventual necessidade de remarcação, informando sobre a regra prevista no § 2º.

§ 2º Na hipótese de optar por viajar em voo diferente daquele constante do bilhete emitido, seja por preferência de data, horário ou companhia aérea, o interessado deverá solicitar ao Núcleo de Material e Logística a sua remarcação, arcando com o pagamento da diferença de preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado pela Administração.

§ 3º A remarcação do voo poderá ser solicitada pelo magistrado ou servidor,

sem pagamento de taxas, no prazo de 24 horas da emissão do bilhete, desde que a compra tenha sido feita com sete dias ou mais de antecedência da data do voo, caso em que arcará somente com eventuais diferenças tarifárias entre o bilhete emitido e o voo escolhido.

§ 4º Tratando-se de integrante de outros órgãos ou entidades da Administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§ 5º Para análise das justificativas de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 29 desta Portaria.

§ 6º Caso exercida a opção de que trata o § 3º ou não sendo acatada a justificativa apresentada, a Secretaria de Orçamento e Finanças emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) em valor equivalente à diferença de tarifa apurada, encaminhando-a ao magistrado ou servidor para recolhimento.

§ 7º O Núcleo de Material e Logística adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa junto à empresa contratada, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo de diárias.

§ 8º Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados ao Núcleo de Material e Logística.

§ 9º O Núcleo de Material e Logística preencherá, no SisDoc, os dados correspondentes às passagens emitidas e encaminhará a Proposta de Concessão de Diárias à Seção de Pagamento de Diárias.

Art. 37. A Administração procederá à análise, previamente ao deslocamento, do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas.

Seção III

Da Indenização de Transporte

Art. 38. Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado

ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais magistrados ou servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizaram meio próprio de locomoção, na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 39. Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, incluindo o trecho de volta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo V desta Portaria, multiplicada pelo preço do combustível e dividida pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 1º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum em Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis e Inhumas, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.

§ 4º Na existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, nos autos da respectiva Proposta de Concessão de Diárias, juntando-se os comprovantes de pagamento.

Art. 40. O pagamento da indenização de transporte será efetuado mediante pedido formulado pelo magistrado ou servidor na Proposta de Concessão de Diárias, após autorização do ordenador de despesas.

Art. 41. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico

fundamento.

Art. 42. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento, nos termos do § 4º do artigo 19 desta Portaria.

Art. 43. A indenização de transporte disciplinada nesta Seção não é devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, tratados em legislação específica.

Art. 44. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de aquisição de passagens rodoviárias, desde que apresentados os devidos comprovantes.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 45. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga a título de diárias e indenização de transporte, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 47. Revogam-se as Portarias GP/DG/SOF nº 02/2013 e GP/DG/SOF nº 01/2015.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 29 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL